



Interpeção Escrita

A imagem pública de alguns dirigentes do Governo tem vindo a piorar nos últimos anos. São cada vez mais frequentes os comentários tais como “dirigentes caem da tribuna” e “apuramento das responsabilidades dos altos dirigentes”. No relatório das Linhas de Acção Governativa, o Governo reconheceu que: *“...por questões relacionadas com a capacidade de execução dos Serviços, as políticas lançadas não têm produzido os efeitos pretendidos...”*, assim sendo, assumiu que: *“... No próximo ano iremos estudar a criação de um regime de gestão de desempenho do Governo, sendo indicadores importantes para a avaliação do desempenho a capacidade e os resultados de execução dos Serviços, a sua resposta com acções concretas e eficazes em relação às políticas definidas e a adequação das medidas tomadas face aos objectivos definidos. Em primeiro lugar, iremos implementar o regime de avaliação do desempenho dos dirigentes e, de seguida, iremos promover e incrementar o sentido de responsabilidade dos trabalhadores da Administração Pública, bem como o seu espírito de bem servir e, ainda, a ética profissional, com o objectivo de promover o aumento da eficácia na execução das políticas, através do estabelecimento desse regime”*.

São essencialmente as seguintes leis e regulamentos vigentes que regulam a responsabilização dos dirigentes de Macau: “Estatuto dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau”, “Normas de conduta dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Especial de Macau”, “Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia”, “Padrões de conduta do pessoal de direcção e chefia — deveres e responsabilidades em caso de violação dos mesmos”, “Princípios relativos à avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública” e “Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau”. Os dois primeiros diplomas regulam essencialmente as atribuições e os deveres dos dirigentes, só que não contêm preceitos que regulem o apuramento das responsabilidades em caso da sua violação. Os três diplomas a seguir aos primeiros dois regulam com maior detalhe as responsabilidades, porém, só são aplicáveis aos directores e funcionários de hierarquia inferior. Os últimos dois diplomas anteriormente expostos só são aplicáveis aos funcionários, sobretudo o artigo 5.º dos “Princípios relativos à avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública”, que consagra, expressamente, que a avaliação do desempenho no exercício de funções de chefia não releva para efeitos de progressão e acesso na carreira de origem. Como não existe na lei um mecanismo directo de apuramento das responsabilidades dos dirigentes, estes passam a ser indirectamente protegidos por lei. Os referidos tipos de disposições legais estão muito aquém das aspirações sociais e da promessa assumida pelo Governo nesta matéria.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. As leis e os regulamentos vigentes em Macau regulam apenas os deveres dos titulares dos cargos principais do Governo, mas não consagram nem as consequências da violação desses deveres nem a forma de apuramento das responsabilidades, por isso, as lei e os



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

regulamentos não passam de um papel em branco, por falta de préstimo. Face à situação, o Governo reiterou que está a formar um regime de responsabilização dos dirigentes com base nas “competências e responsabilidades uniformizadas”, no “prémio ou sanção às circunstâncias correspondentes”, e no “respeito pela regra e ordem jurídica”. Quais são as situações que vão activar o mecanismo de apuramento das responsabilidades dos dirigentes, em caso de incumprimento das devidas atribuições?

2. No relatório das Linhas de Acção Governativa, refere-se o estabelecimento de um regime de avaliação do desempenho, a fim de elevar a eficiência da governação. No entanto, a avaliação do desempenho no exercício de funções de chefia não releva para efeitos de progressão e acesso na carreira de origem. Afinal, qual é a utilidade da referida avaliação? O Despacho n.º 305/2013 do Chefe do Executivo, que aprova o modelo de relatório de apreciação do desempenho do pessoal de direcção, é um avanço grande, importante, e o mais recente do Governo no âmbito da avaliação do desempenho. Quais são os preceitos que regulam o sujeito, os fundamentos, a forma e a fiscalização da avaliação, bem como o respectivo procedimento de impugnação? O que vai ser feito para concretizar o regime de responsabilização?
3. Nos “Padrões de conduta do pessoal de direcção e chefia — deveres e responsabilidades em caso de violação dos mesmos” aprovados pelo Despacho n.º 384/2010 do Chefe do Executivo,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

consagram-se expressamente os diversos deveres do pessoal de direcção e chefia. Podemos agrupar os referidos deveres em dois grandes blocos: “lealdade e correcção” e “isenção e imparcialidade”. A “lealdade e correcção” consiste em respeitar lealmente as normas legais e os padrões sociais, empenhar-se na elevação da sua própria capacidade e lidar eficazmente com os superiores hierárquicos, subordinados e cidadãos, no sentido de estabelecer com eles uma relação de cooperação mútua, com vista ao objectivo final de prossecução do “interesse público”. A sua essência consubstancia-se em três âmbitos: 1) coadjuvação na elaboração e definição das políticas por forma a assegurar a execução das mesmas; 2) gestão eficaz das unidades orgânicas que sejam da sua responsabilidade; 3) defesa da imagem do Governo. O não cumprimento do dever de lealdade e correcção determinará, para o pessoal de direcção e chefia, responsabilidades disciplinar, específica, de cessação da comissão de serviço, e civil e financeira conforme o grau de gravidade e nos termos legais. A Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações assumiu uma atitude passiva ao longo dos tempos na questão dos “anteneiros”, que provocou uma grande insatisfação da população. É de opinião que a referida Direcção está a actuar de acordo com as disposições relativas à “lealdade e correcção”? Esta Direcção lidou eficazmente com os superiores hierárquicos, subordinados e cidadãos? Defendeu a imagem do Governo? A violação dos deveres determinará



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

responsabilidade disciplinar, específica, de cessação da comissão de serviço, civil e (ou) financeira. Se a resposta às perguntas anteriores for negativa, então a referida Direcção assume uma ou mais responsabilidades?

30 de Outubro de 2013

**O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau
Si Ka Lon**